



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 451, DE 2023

(Da Sra. Amanda Gentil)

Acrescenta o inciso V, no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade de construção de fraldários para pessoas com necessidades especiais em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2186/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL PP/MA

Apresentação: 10/02/2023 16:37:29.503 - Mesa

PL n.451/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra Amanda Gentil)

Acrescenta o inciso V, no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade de construção de fraldários para pessoas com necessidades especiais em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja acrescentado o inciso V, no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único.....

V. os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, onde circulem diariamente mais de quinhentas pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por idoso, pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* CD 23 76 84 59 27 00 *



JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência no Brasil têm obtido algumas conquistas nos últimos anos. Tais conquistas ainda estão longe de resolverem todos os problemas destes cidadãos e algumas delas, apesar de previstas, ainda não foram tornadas realidade.

Entre as medidas que foram, em parte, implementadas, podemos destacar a exigência de banheiros acessíveis nos prédios públicos e privados destinados ao uso coletivo. Tais banheiros já fazem parte da realidade da maioria destes estabelecimentos no país. Ocorre que esta solução, muito importante, não contempla uma questão também relevante, a existência de espaços destinados à troca de fraldas de pessoas com deficiência e idosos que necessitam de tal recurso.

É sabido que algumas pessoas com deficiência, bem como idosos em alguns casos, têm necessidade, devido às suas limitações, de utilizar-se de fraldas.

É difícil estimar a quantidade de beneficiados deste projeto, mas certamente estamos falando de centenas de milhares. Brasileiros que hoje tem sua vida limitada. A utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam à manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde.

Segundo informações especializadas, é necessária a troca de fraldas em intervalos regulares. Nunca se devem deixar fraldas molhadas no corpo por muito tempo, evitando assaduras e feridas na pele. Uma boa higiene, em cada troca, é muito importante, com o uso de água e sabonete para retirar qualquer resíduo. Nas mulheres, a má higiene pode, inclusive, ser causa de infecção urinária.

A necessidade de utilização de fraldas é uma situação muito desconfortável, tanto para aquele que usa quanto para aquele que, em alguns casos, cuida destas pessoas e precisa fazer as trocas. A sociedade deve estar





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL PP/MA**

atenta a estas situações delicadas e fazer o máximo possível para amenizar os transtornos dessas pessoas. Não é justo que aquele que já tem várias limitações, tenha que se abster de passeios corriqueiros por conta da dificuldade e constrangimento de trocar uma simples fralda.

Portanto, tendo em vista o dever constitucional desta nobre Casa de garantir os direitos, também assegurados na Carta Magna, à saúde, ao lazer e principalmente à dignidade da pessoa humana, para tantos brasileiros que deixam de ir a bancos, supermercados, órgãos públicos, shopping centers e parques, ou seja, de viver a vida em plenitude, por conta de suas limitações, venho apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar o bem estar das pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Sala de Sessões, em de de 2023

DEP. AMANDA GENTIL PP/MA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-12-19;10098

FIM DO DOCUMENTO